

NORMAS DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

1. COMPETÊNCIA

O PLANO DE CONTAS DO RPPS FOI ELABORADO SEGUNDO CODIFICAÇÃO E NOMENCLATURA DO PLANO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM A SELEÇÃO E A INCLUSÃO DE CONTAS VOLTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DOS REGISTROS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. HAVENDO A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE NOVAS CONTAS, AS SOLICITAÇÕES DEVEM SER ENCAMINHADAS À SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE, EM ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, VERIFICARÁ AS CONDIÇÕES PARA SEU ATENDIMENTO.

NO CASO DE CONTA JÁ EXISTENTE, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.STN.FAZENDA.GOV.BR/CONTABILIDADE_GOVERNAMENTAL/DOWNLOAD/PCONTAS.PDF](http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/pcontas.pdf), A MESMA PODERÁ SER UTILIZADA SEGUINDO A MESMA NOMENCLATURA E CODIFICAÇÃO, DESDE DE QUE SEU USO E NECESSIDADE SEJAM PREVIAMENTE COMUNICADOS AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE PROMOVERÁ, SE FOR O CASO, SUA INCLUSÃO NAS ATUALIZAÇÕES FUTURAS.

A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL É DE COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE, ESTUDOS TÉCNICOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE, DE FORMA ARTICULADA COM A COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA ATUÁRIA E INVESTIMENTOS DO MESMO DEPARTAMENTO E INTEGRADA COM A COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PROVIDENCIARÁ OS AJUSTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

2. REGRAS A SEREM OBSERVADAS

OS REGISTROS CONTÁBEIS DAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO OS RECURSOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS POR ELES GERADAS SERÃO ELABORADOS EM OBSERVÂNCIA À LEI N.º 4.320/1964, A LEI N.º 9.717/1998, A LEI N.º 101/2000, AS PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, A RESOLUÇÃO CMN N.º 3.244/2004, OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE, AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APLICADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS.

3. NORMAS GERAIS

(a) UMA VEZ INSTITUÍDO, O RPPS É CONSIDERADO ENTIDADE CONTÁBIL, DEVENDO A SUA ESCRITURAÇÃO SER FEITA DESTACADAMENTE, DENTRO DAS CONTAS DO ENTE, COM A NECESSIDADE DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE O SEU PATRIMÔNIO E O PATRIMÔNIO DO ENTE INSTITUIDOR. POR PATRIMÔNIO ENTENDE-SE O CONJUNTO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE QUE MANTÉM A CONTABILIDADE, NO CASO, DO RPPS, E POR ENTIDADE ENTENDE-SE AUTARQUIA, FUNDAÇÃO, SECRETARIA OU QUALQUER OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO RPPS, INSTITUÍDA PARA CARACTERIZAR E EVIDENCIAR O PATRIMÔNIO DO RPPS E SUAS RESPECTIVAS VARIAÇÕES.

- (b) A INFORMAÇÃO CONTÁBIL GERADA PELO RPPS, EM ESPECIAL AQUELA CONTIDA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DEVE SER REVESTIDA DOS ATRIBUTOS DE CONFIABILIDADE, TEMPESTIVIDADE, COMPREENSIBILIDADE E COMPARABILIDADE.
- (c) O RPPS DEVE MANTER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO UNIFORME DOS SEUS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS, ATRAVÉS DE PROCESSO MANUAL, MECANIZADO OU ELETRÔNICO, COM PREFERÊNCIA PARA ESTE.
- (d) A ESCRITURAÇÃO SERÁ EXECUTADA EM IDIOMA E MOEDA NACIONAIS, EM FORMA CONTÁBIL E EM ORDEM CRONOLÓGICA DE DIA, MÊS E ANO.
- (e) A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS OPERAÇÕES DO RPPS SERÁ EFETUADA PELO MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS.
- (f) O EXERCÍCIO FINANCEIRO COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, INICIANDO-SE EM 1º DE JANEIRO E SE ENCERRANDO EM 31 DE DEZEMBRO.
- (g) HAVERÁ REGISTRO ANALÍTICO DE CADA UM DOS BENS DE CARÁTER PERMANENTE, COM INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DE CADA UM DELES E DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA SUA GUARDA E ADMINISTRAÇÃO.
- (h) O LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS TERÁ POR BASE O INVENTÁRIO ANALÍTICO DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA E OS ELEMENTOS DA ESCRITURAÇÃO SINTÉTICA NA CONTABILIDADE.
- (i) DEVERÃO SER REALIZADAS AVALIAÇÕES E REAVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS IMÓVEIS CADASTRADOS PELO RPPS, A FIM DE QUE OS VALORES APURADOS ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM O MERCADO IMOBILIÁRIO.
- (j) AS DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES DEVERÃO SER EFETUADAS UTILIZANDO-SE OS PARÂMETROS E ÍNDICES ADMITIDOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, ADEQUANDO-OS ÀS PECULIARIDADES INERENTES A CADA REGIME PRÓPRIO.
- (k) A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS MOBILIÁRIOS MANTIDOS PELO RPPS DEVERÁ REFLETIR O RESPECTIVO VALOR DE MERCADO.
- (l) ALÉM DOS ASPECTOS CONSTANTES NO ANEXO III, AS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVERÃO EVIDENCIAR OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CONSTITUIÇÕES DE PROVISÕES, DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES, AVALIAÇÕES E REAVALIAÇÕES, COM INDICAÇÃO DOS SEUS EFEITOS NO PATRIMÔNIO DO RPPS.
- (m) TODAS AS OPERAÇÕES QUE RESULTEM DÉBITOS E CRÉDITOS DE NATUREZA FINANCEIRA, NÃO COMPREENDIDAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SERÃO TAMBÉM OBJETO DE REGISTRO, INDIVIDUALIZAÇÃO E CONTROLE CONTÁBIL.
- (n) OS REGISTROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVERÃO SER EFETIVADOS DE FORMA INTEGRADA COM A EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL VISANDO MANTER UNIFORMIDADE, CONSISTÊNCIA, COERÊNCIA E FIDEDIGNIDADE NAS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DA CONTABILIDADE.
- (o) OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DEVERÃO OBSERVAR OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, E SERÃO REVISTOS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CASO SEJA PUBLICADA NORMA CONTÁBIL PÚBLICA QUE REGULAMENTE O ASSUNTO, QUE EXPEDIRÁ NOVAS ORIENTAÇÕES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.